



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.423/2017 SARAPUÍ, 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos, de diabetes e audiometria nos alunos na rede municipal de ensino.

MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 362, § 2 e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, §§ 5 e 8, “a”, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados para que sejam submetidos a exames oftalmológicos, de diabetes e audiometria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Diretorias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando à realização dos referidos exames.

Art. 3º Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a Diretoria Municipal da Educação fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para os exames.

Art. 4º Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo à visão e/ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o estabelecimento de ensino notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

§ 1º A Diretoria Municipal da Educação fará empenho constante para que os tratamentos sejam realizados, enviando os casos detectados para a Diretoria Municipal da Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas no que se refere ao tratamento.

Art. 5º Por ocasião de transferência de alunos, de uma para outra escola da rede municipal de ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno foi submetido aos exames de que trata o art. 1º, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 16 de outubro de 2017

Maria José Vieira dos Santos
Presidente

**OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
VANESSA QUEIROZ HOLTZ
ESCREVENTE AUTORIZADA**

16 OUT 2017